



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.378, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o artigo 3º da Lei nº 3.259, de 24 de setembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

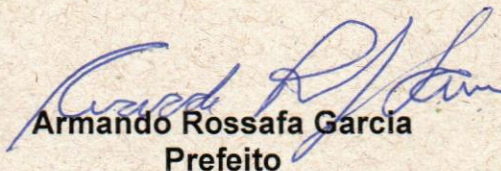
Faz saber que **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 3.259, de 24 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 3º - A Corregedoria da GCM será constituída de 02 (dois) membros corregedores e seus respectivos suplentes, todos efetivos do quadro de funcionários, lotados na Guarda Civil Municipal, indicados pelo Comandante da Corporação”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de setembro de 2015.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração